



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, FREEZERS E FRIGOBAR DESTA PASTA**, tombando-o sob o nº 116/2025.

São Francisco do Brejão (MA), 26 de agosto de 2025



GECIANE CARNEIRO BARROSO
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

Proc. Adm: 126/2025

São Francisco do Brejão (MA), 26 de agosto de 2025

A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida vem por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar em anexo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

GECIANE CARNEIRO BARROSO
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

ILMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 116/2025

Órgão Solicitante: SEMUS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) GECIANE CARNEIRO BARROSO

Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

Portaria nº 004/2025

b) BELIZE ALVES DO NASCIMENTO

Diretora do Departamento Municipal de Compras

Portaria nº 015/2025

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se a **instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar dos setores gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



Assim, o objetivo da contratação é preservar o funcionamento adequado e seguro dos condicionadores de ar, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta pasta, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos setores da secretaria municipal de saúde.

Desta forma, é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis. Este é um fator relevante, uma vez que inexistente no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, mão de obra especializada para atender tal demanda.

Considerando que, os setores tais como (sede da secretaria municipal de saúde, sede da Vigilância Sanitária, UBS e o Hospital Municipal Santa Rosa não podem ficar sem a prestação do serviço de manutenção nos aparelhos de ar condicionado instalados na Unidade, uma vez que conforme disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28 de agosto de 1998, em seu Art. 5º dispõe sobre a necessidade do sistema de refrigeração estar em condições adequadas:

Art. 5º. Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: *bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos*, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



para esse fim.

- c) Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- d) Restringir a utilização do compartimento, onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes de poluentes externas que apresentam riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1, conforme as especificações do Anexo II.
- f) Garantir a adequada renovação do ar interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27m³/h/pessoa.
- g) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada (*fornecidos pela empresa*), para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Limpeza de ar condicionado de 7.500 – 18000 BTU'S	98	Serviço
2	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	20	Serviço
3	Recarga de gás: R22,R410A em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	50	Serviço
4	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	10	Serviço
5	Instalação central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	8	Serviço
6	Remoção central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	8	Serviço
7	Limpeza de ar condicionador de 22.000 – 30.000 BTU'S	10	Serviço
8	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	4	Serviço
9	Recarga de gás: R22, R410, em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço
10	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço
11	Instalação de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço
12	Remoção de central de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço
13	Recarga de gás: R134A, R600,R404,R407 Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	2	Serviço
14	Mão de obra [soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	4	Serviço
15	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	2	Serviço
16	Serviço de troca de evaporador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.	2	Serviço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **manutenção dos equipamentos de refrigeração**.

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISSO, ANVISA e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquiridos uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Desta feita, considerando a última contratação do objeto promovida pela administração, bem como utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público, chega-se ao valor estimado da contratação, vide:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

PLANILHA DO ÚLTIMO CONTRATO FIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 275/2024

Fornecedor: EDILBERTO NUNES DE FREITAS 96825669320.

Data da Contratação: 04.09.2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V.TOTAL
1	Recarga de gás: R22,R410A em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU’S	10	Serviço	250,00	2.500,00
2	Limpeza de ar condicionado de 7.500 – 18000 BTU’S	50	Serviço	160,00	8.000,00
3	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU’S	8	Serviço	200,00	1.600,00
4	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU’S	8	Serviço	150,00	1.200,00
5	Instalação central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU’S	3	Serviço	450,00	1.350,00
6	Remoção central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU’S	3	Serviço	100,00	300,00
7	Recarga de gás: R22, R410, em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	4	Serviço	350,00	1.400,00
8	Limpeza de ar condicionador de 22.000 – 30.000 BTU’S	4	Serviço	250,00	1.000,00
9	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	4	Serviço	200,00	800,00
10	Instalação de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	2	Serviço	650,00	1.300,00
11	Remoção de central de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU’S	2	Serviço	150,00	300,00
12	Recarga de gás: R134A, R600,R404,R407 Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	4	Serviço	350,00	1.400,00
13	Mão de obra [soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	4	Serviço	400,00	1.600,00
14	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	4	Serviço	850,00	3.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

15	Serviço de troca de evaporador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.	2	Serviço	450,00	900,00
TOTAL				27.050,00	

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta em razão do valor para a aquisição do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Dispensa de Licitação</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Nenhuma</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviço comum** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de dispensa de licitação, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **global** ante a impossibilidade da divisão do objeto. Com efeito, a execução do objeto por empresas diversas implica em dificuldade de gerenciamento e coordenação dos trabalhos de modo que não permite que toda a estrutura física, organizacional e técnica seja executada por empresas diversas.

Ora, não sendo possível a divisibilidade do objeto por itens indica-se a adoção da contratação global, permitindo assim à administração a obtenção de proposta mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a prestação dos serviços será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na **“Ordem de Serviço”**. Assim, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, definida pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Serviço”

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, funcionamento adequado e seguro dos condicionadores de ar, proporcionando conforto térmico e da qualidade do ar interior aos servidores e aos usuários da rede municipal de saúde, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento licitatório a partir da data de sua assinatura, com termo em doze meses, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida as suas certificações junto a ANVISA, registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e demais órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de fabricação, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021
CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviços comuns** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR;

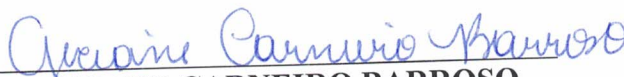
Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

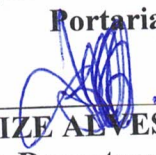
CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


GECIANE CARNEIRO BARROSO

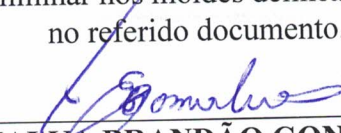
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida
Portaria nº 004/2025


BELIZE ALVES DO NASCIMENTO
Diretora do Departamento Municipal de Compras
Portaria nº 015/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



PESQUISA DE PREÇOS



Relatório Resumido de Cotação: Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 09:24:05 e 28/08/2025 09:25:22

Relatório gerado no dia 28/08/2025 09:26:28 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) manutenção corretiva em ar-condicionado convencional e split inverter de 9.000 a 12.000 btu's: a manutenção envolve troca de equipamentos á correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e	3	20 Serviços	R\$ 165,97 (un)	-	R\$ 165,97	R\$ 3.319,40

Valor Global: R\$ 3.319,40





Relatório Resumido de Cotação: Recarga de gás: R22,R410A em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 09:29:30 e 28/08/2025 09:30:32

Relatório gerado no dia 28/08/2025 09:31:33 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) recarga de gás refrigerante, r22 ou r410a, em ar condicionado, de capacidade de 12.000 btus a 18.000 btus: incluindo verificação da possível causa de vazamento do fluido (gás), para realizar o reparo ou troca de tubulação de cobre se for necessário.	3	50 Serviços	R\$ 313,45 (un)	-	R\$ 313,45	R\$ 15.672,50

Valor Global: R\$ 15.672,50





Relatório Resumido de Cotação: Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 09:36:40 e 28/08/2025 09:42:27

Relatório gerado no dia 28/08/2025 09:43:17 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC. V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) troca de placa eletrônica de central ar 18.000 a 30.000btws	3	10 Serviços	R\$ 238,52 (un)	-	R\$ 238,52	R\$ 2.385,20

Valor Global: R\$ 2.385,20





Relatório Resumido de Cotação: Instalação central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 09:46:36 e 28/08/2025 09:50:01

Relatório gerado no dia 28/08/2025 09:54:04 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) instalação de ar condicionado split 18000 btu's	4	8 Serviços	R\$ 468,25 (un)	-	R\$ 468,25	R\$ 3.746,00

Valor Global: R\$ 3.746,00





Relatório Resumido de Cotação: Remoção central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 09:56:29 e 28/08/2025 09:58:20

Relatório gerado no dia 28/08/2025 09:59:13 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC, V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) remoção de central de ar de 7.000 até 30.000btus	3	8 Serviços	R\$ 143,13 (un)	-	R\$ 143,13	R\$ 1.145,04

Valor Global: R\$ 1.145,04





Relatório Resumido de Cotação: Limpeza de ar condicionado de 22.000 – 30.000 BTU'S

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 10:00:45 e 28/08/2025 10:04:14

Relatório gerado no dia 28/08/2025 10:06:00 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC. V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	5	10 Serviços	R\$ 256,16 (un)	-	R\$ 256,16	R\$ 2.561,60

Valor Global: R\$ 2.561,60





Relatório Resumido de Cotação: Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 10:12:05 e 28/08/2025 10:12:10

Relatório gerado no dia 28/08/2025 10:12:48 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo split de 18.000 btus.	3	4 Serviços	R\$ 200,97 (un)	-	R\$ 200,97	R\$ 803,88

Valor Global: R\$ 803,88





Relatório Resumido de Cotação: Recarga de gás: R22, R410, em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 10:14:51 e 28/08/2025 10:18:37

Relatório gerado no dia 28/08/2025 10:19:25 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) prestação de serviços de limpeza, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar-condicionado (18000 btu's), com recarga de gás..	3	5 Serviços	R\$ 386,33 (un)	-	R\$ 386,33	R\$ 1.931,65

Valor Global: R\$ 1.931,65





Relatório Resumido de Cotação: Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 10:23:08 e 28/08/2025 10:26:17

Relatório gerado no dia 28/08/2025 10:26:47 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC. V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) troca de tubulação em ar condicionado split 12.000 btu's	3	5 Serviços	R\$ 239,99 (un)	-	R\$ 239,99	R\$ 1.199,95

Valor Global: R\$ 1.199,95





Relatório Resumido de Cotação: Remoção de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 10:38:43 e 28/08/2025 10:38:58

Relatório gerado no dia 28/08/2025 10:39:53 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) remoção de central de ar de 7.000 até 30.000 btus	3	5 Serviços	R\$ 236,22 (un)	-	R\$ 236,22	R\$ 1.181,10

Valor Global: R\$ 1.181,10





Relatório Resumido de Cotação: Mão de obra [soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 10:48:47 e 28/08/2025 10:51:04

Relatório gerado no dia 28/08/2025 10:51:49 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

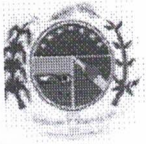
Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) mão de obra/serviço	3	4 Serviços	R\$ 420,00 (un)	-	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00

Valor Global: R\$ 1.680,00





Relatório Resumido de Cotação: Limpeza de ar condicionado de 7.500 – 18000 BTU'S

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 11:25:53 e 28/08/2025 11:26:40

Relatório gerado no dia 28/08/2025 11:28:56 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) limpeza interna de ar condicionado tipo split de até 12.000 btus. realizar o serviço de desinstalação constante neste termo. a limpeza e higienização deverão ser executadas na sede da contratada conforme as seguintes orientações; desmontar o equipamento.	3	98 Serviços	R\$ 195,10 (un)	-	R\$ 195,10	R\$ 19.119,80

Valor Global: R\$ 19.119,80





Relatório Resumido de Cotação: Instalação de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 11:45:43 e 28/08/2025 11:50:38

Relatório gerado no dia 28/08/2025 11:51:39 (IP: 2804:3cac:ca37:8908:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC, V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) instalação, com todas as peças e acessórios necessários, de central de ar condicionado, tipo split, de 30.000 btus	4	5 Serviços	RS 667,25 (un)	-	R\$ 667,25	RS 3.336,25

Valor Global: R\$ 3.336,25





Relatório Resumido de Cotação: Recarga de gás: R134A, R600,R404,R407 Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 11:58:45 e 28/08/2025 11:59:42

Relatório gerado no dia 28/08/2025 12:00:20 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) recarga de gás refrigerante r134a	3	2 Serviços	R\$ 366,67 (un)	-	R\$ 366,67	R\$ 733,34

Valor Global: R\$ 733,34





Relatório Resumido de Cotação: Serviço de troca de evaporador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 12:02:28 e 28/08/2025 12:05:42

Relatório gerado no dia 28/08/2025 12:08:01 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) serviço de troca do ventilador do evaporador ar split de 9.000 a 12.000	7	2 Serviços	R\$ 498,00 (un)	-	R\$ 498,00	R\$ 996,00

Valor Global: R\$ 996,00





Relatório Resumido de Cotação: Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar

Pesquisa realizada entre 28/08/2025 12:11:19 e 28/08/2025 12:15:55

Relatório gerado no dia 28/08/2025 12:21:56 (IP: 2804:3cac:ca37:8900:e5a5:8a43:fcc8:246e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) serviço de troca de compressor rotativo (novo) para ar condicionado tipo split 9.000 a 12.000 btus	5	2 Serviços	R\$ 886,87 (un)	-	R\$ 886,87	R\$ 1.773,74

Valor Global: R\$ 1.773,74





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

São Francisco do Brejão (MA), 29 de agosto de 2025

A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida, vem por meio deste requerer seja autorizada a deflagração de procedimento de dispensa cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:



GECIANE CARNEIRO BARROSO
Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V.TOTAL
1	Limpeza de ar condicionado de 7.500 – 18000 BTU'S	98	Serviço	195,10	19.119,80
2	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	20	Serviço	165,97	3.319,40
3	Recarga de gás: R22,R410A em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	50	Serviço	313,45	15.672,50
4	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	10	Serviço	238,50	2.385,00
5	Instalação central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	8	Serviço	468,25	3.746,00
6	Remoção central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	8	Serviço	143,13	1.145,04
7	Limpeza de ar condicionador de 22.000 – 30.000 BTU'S	10	Serviço	256,16	2.561,60
8	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	4	Serviço	200,97	803,88
9	Recarga de gás: R22, R410, em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	386,33	1.931,65
10	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	239,99	1.199,95
11	Instalação de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	667,25	3.336,25
12	Remoção de central de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	236,22	1.181,10
13	Recarga de gás: R134A, R600,R404,R407 Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	2	Serviço	366,67	733,34
14	Mão de obra [soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	4	Serviço	420,00	1.680,00
15	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	2	Serviço	886,87	1.773,74
16	Serviço de troca de evaporador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.	2	Serviço	498,00	996,00
VALOR TOTAL					61.585,25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



- 1.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviço comum** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de seleção da proposta mais vantajosa, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A entrega do objeto será no prazo de até cinco dias, contados do recebimento da “**Ordem de Serviço**”, em remessa parcelada, conforme as necessidades da administração.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dois dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida**.
- 5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a seis meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII) **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

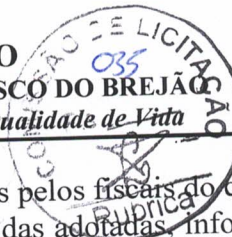
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até um dia útil.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de execução

8.2. A execução do objeto será **parcelada**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela



Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 61.585,25 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme custos apostos na tabela constante no item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida

10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS

10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

São Francisco do Brejão (MA), 29 de agosto de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



Geciane Carneiro Barroso
GECIANE CARNEIRO BARROSO

Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Edinalva Brandão Gonçalves
EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



APÊNDICE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 116/2025

Órgão Solicitante: SEMUS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) GECIANE CARNEIRO BARROSO

Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

Portaria nº 004/2025

b) BELIZE ALVES DO NASCIMENTO

Diretora do Departamento Municipal de Compras

Portaria nº 015/2025

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se a **instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar dos setores gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida.**

Assim, o objetivo da contratação é preservar o funcionamento adequado e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



seguro dos condicionadores de ar, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades desta pasta, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos setores da secretaria municipal de saúde.

Desta forma, é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis. Este é um fator relevante, uma vez que inexistente no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, mão de obra especializada para atender tal demanda.

Considerando que, os setores tais como (sede da secretaria municipal de saúde, sede da Vigilância Sanitária, UBS e o Hospital Municipal Santa Rosa não podem ficar sem a prestação do serviço de manutenção nos aparelhos de ar condicionado instalados na Unidade, uma vez que conforme disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28 de agosto de 1998, em seu Art. 5º dispõe sobre a necessidade do sistema de refrigeração estar em condições adequadas:

Art. 5º. Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: *bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos*, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- b) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



- c) Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
- d) Restringir a utilização do compartimento, onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes de poluentes externas que apresentam riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1, conforme as especificações do Anexo II.
- f) Garantir a adequada renovação do ar interior dos ambientes climatizados, ou seja, no mínimo de 27m³/h/pessoa.
- g) Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada (*fornecidos pela empresa*), para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

"A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala" (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

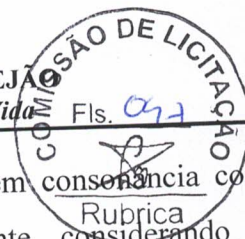


ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Rubrica
1	Limpeza de ar condicionado de 7.500 – 18000 BTU'S	98	Serviço	
2	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	20	Serviço	
3	Recarga de gás: R22,R410A em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	50	Serviço	
4	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	10	Serviço	
5	Instalação central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	8	Serviço	
6	Remoção central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	8	Serviço	
7	Limpeza de ar condicionador de 22.000 – 30.000 BTU'S	10	Serviço	
8	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	4	Serviço	
9	Recarga de gás: R22, R410, em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	
10	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	
11	Instalação de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	
12	Remoção de central de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	
13	Recarga de gás: R134A, R600,R404,R407 Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	2	Serviço	
14	Mão de obra [soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	4	Serviço	
15	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	2	Serviço	
16	Serviço de troca de evaporador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.	2	Serviço	

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade e necessidade à **manutenção dos equipamentos de refrigeração**.

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar os quantitativos constantes nas ordens de serviço que, por seu turno, são expedidas de acordo com as necessidades da administração.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISSO, ANVISA e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não executado todo o objeto no período. (art. 111 da Lei nº 14.133/21)

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços comuns** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser adquiridos uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta, do qual será extraída a proposta mais vantajosa.

Desta feita, considerando a última contratação do objeto promovida pela administração, bem como utilizando como parâmetro o levantamento dos quantitativos suficientes à satisfação do interesse público, chega-se ao valor estimado da contratação, vide:

PLANILHA DO ÚLTIMO CONTRATO FIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



Contrato nº 275/2024

Fornecedor: EDILBERTO NUNES DE FREITAS 96825669320.

Data da Contratação: 04.09.2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V.TOTAL
1	Recarga de gás: R22,R410A em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	10	Serviço	250,00	2.500,00
2	Limpeza de ar condicionado de 7.500 – 18000 BTU'S	50	Serviço	160,00	8.000,00
3	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	8	Serviço	200,00	1.600,00
4	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	8	Serviço	150,00	1.200,00
5	Instalação central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	3	Serviço	450,00	1.350,00
6	Remoção central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	3	Serviço	100,00	300,00
7	Recarga de gás: R22, R410, em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	4	Serviço	350,00	1.400,00
8	Limpeza de ar condicionador de 22.000 – 30.000 BTU'S	4	Serviço	250,00	1.000,00
9	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	4	Serviço	200,00	800,00
10	Instalação de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	2	Serviço	650,00	1.300,00
11	Remoção de central de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	2	Serviço	150,00	300,00
12	Recarga de gás: R134A, R600,R404,R407 Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	4	Serviço	350,00	1.400,00
13	Mão de obra [soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	4	Serviço	400,00	1.600,00
14	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	4	Serviço	850,00	3.400,00
15	Serviço de troca de evaporador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.	2	Serviço	450,00	900,00
TOTAL					27.050,00

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta em razão do valor para a aquisição do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Dispensa de Licitação</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Nenhuma</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviço comum** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de dispensa de licitação, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **global** ante a impossibilidade da divisão do objeto. Com efeito, a execução do objeto por empresas diversas implica em dificuldade de gerenciamento e coordenação dos trabalhos de modo que não permite que toda a estrutura física, organizacional e técnica seja executada por empresas diversas.

Ora, não sendo possível a divisibilidade do objeto por itens indica-se a adoção da contratação global, permitindo assim à administração a obtenção de proposta mais vantajosa.

Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo E. TCU, vide:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016)

No tocante a execução contratual, deverá ser observado que a prestação dos serviços será em conformidade com as necessidades da administração, ou seja, de acordo com as quantidades constantes na “**Ordem de Serviço**”. Assim, a execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, definida pela administração segundo suas necessidades, no momento da expedição da respectiva “Ordem de Serviço”

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, funcionamento adequado e seguro dos condicionadores de ar, proporcionando conforto térmico e da qualidade do ar interior aos servidores e aos usuários da rede municipal de saúde, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento licitatório a partir da data de sua assinatura, com termo em doze meses, sendo automaticamente prorrogado acaso não esgotados seus quantitativos, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de



adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida as suas certificações junto a ANVISA, registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e demais órgãos responsáveis pela fiscalização de seu processo de fabricação, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR;

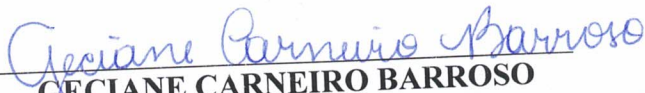
Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

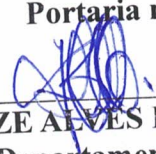
CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

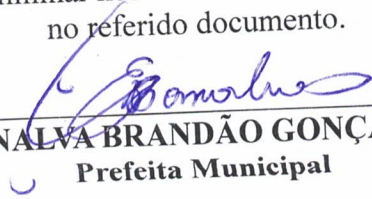
Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


GECIANE CARNEIRO BARROSO

Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida
Portaria nº 004/2025


BELIZE ALVES DO NASCIMENTO
Diretora do Departamento Municipal de Compras
Portaria nº 015/2025

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21, a deflagração do competente procedimento administrativo que vise selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 29 de agosto de 2025


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: prefeiturabrejao2021@gmail.com entre os dias 02 e 04 de setembro de 2025. **OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

São Francisco do Brejão (MA) 01 de setembro de 2025


GECIANE CARNEIRO BARROSO

Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



**Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e
Qualidade de Vida**



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2025

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
026/2025** OBJETO: Contratação de empresa especializada para a
prestação de serviços de instalação, retirada e manutenção
preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado,
refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar. **RECEBIMENTO
DE PROPOSTAS:** Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei
nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em
contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail:
prefeiturabrejao2021@gmail.com entre os dias 02 e 04 de
setembro de 2025. **OBTENÇÃO DO TERMO DE
REFERÊNCIA:** O Termo de Referência poderá ser consultado
gratuitamente por meio do site
[http:// www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br](http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br) São Francisco do
Brejão (MA) 01 de setembro de 2025. **GECIANE CARNEIRO
BARROSO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: \$ZIYryn8LKIf





ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CNPJ: 59.938.141/0001-00

M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS

MARCOS MARTINS DE SOUSA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Imperatriz – MA, nascido em 21/07/1993, EMPRESARIO, número do documento 056.897.663-05, residente e domiciliado no(a): AVENIDA Babaçulândia 1000, Vila Lobão, CASA .:, Imperatriz - MA, CEP 65910-000, na qualidade de titular da **M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS**, com sede na AVENIDA Babaçulândia, Nº 1000, GALPAO B:, Vila Lobão, CEP 65910-000, Imperatriz - MA, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 59.938.141/0001-00, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 45.20-0-01-SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, 33.14-7-11-MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, 33.14-7-12-MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS, 45.20-0-02-SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, 45.20-0-03-SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, 45.20-0-04-SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, 45.20-0-07-SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, 45.41-2-06 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, 45.30-7-04 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): 45.20-0-01-Servicos de manutencao e reparacao mecanica de veiculos automotores, 33.14-7-11-Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para agricultura e pecuaria, 33.14-7-12-Manutencao e reparacao de tratores agricolas, 45.20-0-02-Servicos de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores, 45.20-0-03-Servicos de manutencao e reparacao eletrica de veiculos automotores, 45.20-0-04-Servicos de alinhamento e balanceamento de veiculos automotores, 45.20-0-07-Servicos de instalacao, manutencao e reparacao de acessorios para veiculos automotores, 45.41-2-06 - Comercio a varejo de pecas e acessorios novos para motocicletas e motonetas, 45.30-7-04 - Comercio a varejo de pecas e acessorios usados para veiculos automotores 4322-3/02 - Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao

E exercerá as seguintes atividades:

- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
- 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Imperatriz - MA, 16 de Abril de 2025

MARCOS MARTINS DE SOUSA JUNIOR
Empresário Individual



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05689766305	MARCOS MARTINS DE SOUSA JUNIOR

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2025 16:50 SOB Nº 20250498057.
PROTOCOLO: 250498057 DE 24/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506757740. CNPJ DA SEDE: 59938141000100.
NIRE: 21102587091. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/04/2025.
M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **59.938.141/0001-00**, com sede na Avenida Babaçulândia, Vila Lobão CEP: 65.9100-00 / Imperatriz - MA.

Objeto: A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar-condicionado da Câmara Municipal.

Informamos que os serviços acima referidos foram prestados, na forma prevista e exigidas pelo poder legislativo, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Francisco do Brejão – MA, em 12 de setembro de 2025.

ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE
DA COSTA:60616821310

Assinado de forma digital por ALLYSSON
NORDHAN ALBUQUERQUE DA
COSTA:60616821310

ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 59.938.141/0001-00 NIRE: 21102587091

Avenida Babaçulândia, nº 1000 - Bairro Vila Lobão, CEP.: 65.910-000, Imperatriz, MA



BALANÇO DE ABERTURA EM:

17/03/2025 a 31/08/2025

ATIVO

EM R\$

CIRCULANTE

20.000,00

DISPONIBILIDADES

20.000,00

Caixa / Banco

20.000,00

TOTAL DO ATIVO

20.000,00

PASSIVO

EM R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

20.000,00

Capital Social Realizado

20.000,00

TOTAL DO PASSIVO

20.000,00

M Martins de Sousa Junior Comercio e Serviços
CNPJ: 59.938.141-0001-00

Imperatriz Contabilidade e Gestão empresarial
CNPJ: 19.011.144/0001-71
CRC: 001447/O-1 - MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05689766305	MARCOS MARTINS DE SOUSA JUNIOR
07517849310	WEMENSON DOS SANTOS SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2025 11:38 SOB N° 20251113434.
PROTOCOLO: 251113434 DE 11/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12514598868. CNPJ DA SEDE: 59938141000100.
NIRE: 21102587091. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/08/2025.
M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

061

Fis.

Rubrica

DATA DE EMISSÃO: 09/09/2025

PARA VALIDAÇÃO DESTA DOCUMENTO ACESSE O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR E ESCOLHA SUA PREFEITURA.
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO POSITIVA	Nº 0003506
--------------------------	-------------------

Informações do Contribuinte		
CÓDIGO CMC	TÍTULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
13519	M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS	59.938.141/0001-00

Endereço do Contribuinte			
ENDEREÇO		NÚMERO	
RUA AVENIDA BABACULANDIA		1000	
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA
65910000	IMPERATRIZ - MA		

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
05689766305	M MARTINS DE SOUSA JÚNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS	
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 09/09/2025	Data de Validade: 09/10/2025
------------------------------------	-------------------------------------

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra **COM DEBITOS** perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 173322/25

Data da 24/07/2025 11:40:11

Inscrição Estadual: 128980460 **CPF/CNPJ:** 59938141000100

Razão Social: M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS

Endereço: AVE BABACULANDIA, 1000 GALPAO B; CEP: 65910000 - VILA LOBAO

Telefone: (99)33214999

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/09/2025 15:21:06



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 069021/25

Data da

24/07/2025 14:36:50

Inscrição Estadual: 128980460

CPF/CNPJ: 59938141000100

Razão Social: M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS

Endereço: AVE BABACULANDIA, 1000 GALPAO B; CEP: 65910000 - VILA LOBAO

Telefone: (99)33214999

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/09/2025 15:25:49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 59.938.141/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:48 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **4114.AA06.8829.683A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.938.141/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEC HIDRAU	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV BABAÇULÂNDIA	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO GALPAOB
-------------------------------	----------------	------------------------

CEP 65.910-000	BAIRRO/DISTRITO VILA LOBÃO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ITZCONTABILIDADE@BOL.COM.BR	TELEFONE (99) 3321-4999/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2025 às 16:47:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MARCOS MARTINS DE SOUSA JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 21/07/1993, nº do CPF 056.897.663-05, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na AVENIDA Babaçulândia, nº 1000, CASA .:, Vila Lobão, CEP: 65910-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

O Empresário Individual adotará como nome empresarial: **M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS**, e usará a expressão MEC HIDRAU como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL

O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Babaçulândia, nº 1000, GALPAO B:, Vila Lobão, Imperatriz - MA, CEP: 65910000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 45.20-0-01-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 33.14-7-11-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, 33.14-7-12-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, 45.20-0-02-SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 45.20-0-03-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 45.20-0-04-SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 45.20-0-07-SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, 45.41-2-06 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, 45.30-7-04 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 45.20-0-01-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 33.14-7-11-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, 33.14-7-12-MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, 45.20-0-02-SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 45.20-0-03-SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 45.20-0-04-SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 45.20-0-07-SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, 45.41-2-06 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, 45.30-7-04 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- CNAE Nº 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
- CNAE Nº 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
- CNAE Nº 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- CNAE Nº 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- CNAE Nº 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- CNAE Nº 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- CNAE Nº 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- CNAE Nº 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS

e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa iniciará suas atividades em 17/03/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Imperatriz - MA, 17 de março de 2025

MARCOS MARTINS DE SOUSA JUNIOR
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05689766305	MARCOS MARTINS DE SOUSA JUNIOR

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2025 15:44 SOB Nº 21102587091.
PROTOCOLO: 250352176 DE 17/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504536509. CNPJ DA SEDE: 59938141000100.
NIRE: 21102587091. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2025.
M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS**, estabelecido(a) na AVENIDA Babaçulândia, 1000 GALPAO B,, Vila Lobão, Imperatriz - MA, CEP: 65910-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Imperatriz - MA, 17/03/2025

MARCOS MARTINS DE SOUSA JUNIOR
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05689766305	MARCOS MARTINS DE SOUSA JUNIOR

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2025 15:44 SOB N° 20250352150.
PROTOCOLO: 250352150 DE 17/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504536495. CNPJ DA SEDE: 59938141000100.
NIRE: 21102587091. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2025.
M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 09/09/2025

Nº da certidão: 12503160069

Data de validade: 09/11/2025

Código de Validação: e2a65296ec

NOME: M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 59.938.141/0001-00

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59938141/0001-00

Razão Social: M MARTINS DE SOUSA J COM E SERV

Nome Fantasia:

Endereço: AV BABAÇULANDIA/1000 /VILA
LOBAO / IMPERATRIZ / MA / 65910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

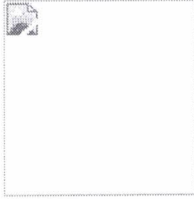
Validade: 13/08/2025 a 12/02/2026

Certificação Número: 2016111303101029454157

Informação obtida em 13/08/2025, às 16:51:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 128980460

Nome / Razão Social: M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 59.938.141/0001-00

Endereço: AVENIDA Babaçulândia, Vila Lobão CEP: 65910000 no município de Imperatriz/

Atividade Principal: 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Atividade(s) Secundária(s) 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas, 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

São Luis, quinta, 24 de abril de 2025

Código de Autenticidade: **5GEMAHUD**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



INSCRIÇÃO ESTADUAL: 128980460

Nome / Razão Social: M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 59.938.141/0001-00

Endereço: AVENIDA Babaçulândia, Vila Lobão CEP: 65910000 no município de Imperatriz/

Atividade Principal: 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Atividade(s) Secundária(s) 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas, 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

São Luis, segunda, 17 de março de 2025

Código de Autenticidade: **AHD2GWVQ**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.938.141/0001-00

Certidão nº: 53081984/2025

Expedição: 09/09/2025, às 15:53:37

Validade: 08/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.938.141/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



Dispensa de Licitação 026/2025

Senhora Assessora Jurídica:

São Francisco do Brejão (MA), 15 de setembro de 2025

A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida, vem por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, FREEZERES E FRIGOBAR.**

JUSTIFICATIVA

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Limpeza de ar condicionado de 7.500 – 18000 BTU'S	98	Serviço	180,00	17.640,00
2	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	20	Serviço	165,00	3.300,00
3	Recarga de gás: R22,R410A em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	50	Serviço	310,00	15.500,00
4	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	10	Serviço	233,00	2.330,00
5	Instalação central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	8	Serviço	455,00	3.640,00
6	Remoção central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	8	Serviço	133,00	1.064,00
7	Limpeza de ar condicionador de 22.000 – 30.000 BTU'S	10	Serviço	250,00	2.500,00
8	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	4	Serviço	200,00	800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



9	Recarga de gás: R22, R410, em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	385,00	1.925,00
10	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	239,00	1.195,00
11	Instalação de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	660,00	3.300,00
12	Remoção de central de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	235,00	1.175,00
13	Recarga de gás: R134A, R600, R404, R407 Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	2	Serviço	365,00	730,00
14	Mão de obra [soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	4	Serviço	420,00	1.680,00
15	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	2	Serviço	870,00	1.740,00
16	Serviço de troca de evaporador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.	2	Serviço	490,00	980,00
VALOR TOTAL					59.499,00

II - CONTRATADO: M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS
(CNPJ: 59.938.141/0001-00)

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação dos serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração nos moldes do que preconiza o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado local, conforme



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A
EMPRESA M MARTINS DE SOUSA JUNIOR
COMERCIO E SERVIÇOS, NA FORMA
ABAIXO.**

Ao(s) ____ dia(s) do mês de ____ do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na rua Carlos Eduardo Gozzo Lopes, s/n, Bairro Novo Horizonte, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **GECIANE CARNEIRO BARROSO**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 59.938.141/0001-00, com sede na Avenida Babaçulândia, Vila Lobão, Imperatriz - MA, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS MARTINS DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário portador do CPF nº 056.897.663-05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025, Processo Administrativo nº 116/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025** tombado sob o nº **116/2025** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Limpeza de ar condicionado de 7.500 – 18000 BTU'S	98	Serviço	180,00	17.640,00
2	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	20	Serviço	165,00	3.300,00
3	Recarga de gás: R22,R410A em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	50	Serviço	310,00	15.500,00
4	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	10	Serviço	233,00	2.330,00
5	Instalação central de ar tipo Split 7.500 – 18000	8	Serviço	455,00	3.640,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



	BTU'S				
6	Remoção central de ar tipo Split 7.500 – 18000 BTU'S	8	Serviço	133,00	1.064,00
7	Limpeza de ar condicionador de 22.000 – 30.000 BTU'S	10	Serviço	250,00	2.500,00
8	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	4	Serviço	200,00	800,00
9	Recarga de gás: R22, R410, em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	385,00	1.925,00
10	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	239,00	1.195,00
11	Instalação de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	660,00	3.300,00
12	Remoção de central de central de ar tipo Split 22.000 – 30.000 BTU'S	5	Serviço	235,00	1.175,00
13	Recarga de gás: R134A, R600, R404, R407 Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	2	Serviço	365,00	730,00
14	Mão de obra [soldas, tubulação, filtro, capilar automático, relé de partida, protetor térmico, torneiras, troca de elementos filtrantes de água para bebedouros, troca de boia em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	4	Serviço	420,00	1.680,00
15	Serviço de troca de compressores em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar	2	Serviço	870,00	1.740,00
16	Serviço de troca de evaporador, micro ventilador, condensador em Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar.	2	Serviço	490,00	980,00
VALOR TOTAL					59.499,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025** tombado sob o nº **116/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 59.499,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida
- 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS
- 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina a Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025** tombado sob o nº **116/2025** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



- a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar trinta por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



- Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
 - h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - i) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo servidor **INICLEIA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, designado pela CONTRATANTE e que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Constituem motivos ensejadores da extinção do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, e ocorrerá nos termos dos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá extinguir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de extinção do contrato previstos no art. 137, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no sítio oficial da administração pública municipal, obedecendo ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), __ de ____ de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



CONTRATANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL

CONTRATADA
M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar. Dispensa de licitação em razão do valor. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida por meio da qual aduz, em síntese, que ***“[...] A contratação pretendida para a prestação dos serviços individuados no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas. [...]”***

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa **M MARTINS DE SOUSA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS** (CNPJ nº 59.938.141/0001-00), cuja proposta de preços fora apresentada nos autos do procedimento, nos moldes do que disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual, no caso em tela, é regido pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 75 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



O art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, reza que:

“É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]”
(destaques e grifos nossos)

Assim é que o valor cuja contratação é pretendida coaduna-se com o *quantum* máximo previsto no dispositivo legal supra citado, mormente porque o Decreto Federal nº 12.343 de 30/12/2024 corrigiu a importância prevista no dispositivo de lei acima invocado.

Urge salientar ainda que, compulsando os autos, verifica-se que o aviso de dispensa de licitação fora devidamente veiculado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no prazo de três dias úteis no sítio oficial da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), oportunidade em que a última aguardou o envio de propostas pelos interessados em contratar. (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21)

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do pequeno vulto, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, FREEZERES E FRIGOBAR”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



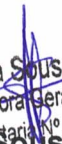
Após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III da Lei nº 14.133/21)

Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 16 de setembro de 2025


Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 001/2025

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 116/2025

São Francisco do Brejão (MA), 16 de setembro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Fabícléia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245

ILMA. SRA.

GECIANE CARNEIRO BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



Processo de Dispensa nº 026/2025

Processo Administrativo nº 116/2025

São Francisco do Brejão (MA), 16 de setembro de 2025

A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por dispensa de licitação cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RETIRADA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, FREEZERES E FRIGOBAR.**

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GEICIANE CARNEIRO BARROSO

Secretária Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida

ILMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

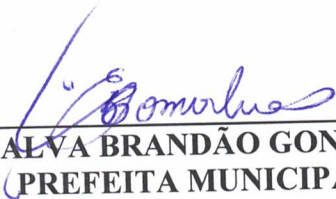
Processo de Dispensa nº: 026/2025

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 17 de setembro de 2025


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Processo de Dispensa nº: 026/2025

São Francisco do Brejão (MA), 17 de setembro de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL

A ILMA SRA.
GECIANE CARNEIRO BARROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
NESTA